



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**LEI MUNICIPAL Nº 1.952/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME TABELA ABAIXO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do artigo 37, IX e art. 198, §º 4º da CF/88, por excepcional interesse público, mediante a realização de processo seletivo simplificado, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, para os cargos abaixo relacionados em tabela, com padrão, vencimento e atribuições em lei específica.

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
ALMOXARIFE	01	40 horas	PADRÃO 07	Lei Municipal 088/1991 e suas alterações
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	01	40 horas	PADRÃO 03	Lei Municipal 088/1991 e suas alterações

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**Art. 2º** As contratações temporárias serão em caráter administrativo e serão regidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas existentes no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, 30 de setembro de 2021.

  
VALMOR JOSE CAPELETTI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra